

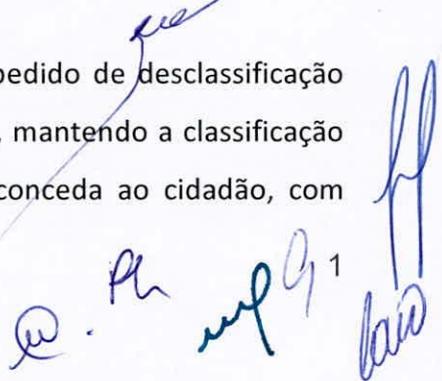
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES,
INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI nº 12.527/2011 E DO DECRETO nº
7.724/2012.**

ATA nº 45

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 10 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº. 7.724, de 2012, reuniu-se ordinariamente, na Casa Civil da Presidência da República - CC, localizada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, de manhã no 4º andar, Sala 98 e a tarde na Sala 101 – Térreo do Anexo I – Ala B, Brasília - DF, com a presença do representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Caio Castelliano de Vasconcelos, que a presidiu; do representante do Ministério da Justiça e Cidadania - MJC, Phelippe Toledo Pires de Oliveira; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, João Pedro Corrêa Costa; do representante do Ministério da Defesa - MD, Adriano Portella de Amorim; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante da Advocacia Geral da União - AGU, Helena Dias Leão Costa; e do representante do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - MTFC, Gilberto Waller Júnior; e assessores. Pauta da Reunião: (i) Análise de recurso de pedido de desclassificação de informação classificada pelo Ministério da Saúde - MS, NUP nºs 25820.001831/2015-61 e 25820.000363/2015-15, com participação de representantes do MS; (ii) Análise de proposta de prorrogação de 36 documentos classificados pelo Comando do Exército, Aviso Ministerial nº 102/MD, de 27 de abril de 2016; (iii) Análise de recursos de pedido de acesso a informações; e outros assuntos. Iniciados os trabalhos, ocorreram as seguintes deliberações:

1- O Senhor Caio Castelliano de Vasconcelos, agradeceu a presença de todos e em seguida, iniciou-se a análise dos recursos de pedido de desclassificação de informação classificada com a apresentação de esclarecimentos adicionais dos representantes do Ministério da Saúde Pedro Canisio Binsfeld, Karina Pires Nogueira, Glauco Fernando Batista, Zenia Maria Maciel e Kellen Rezende. Finda as análises, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu:

1.1 - por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso de pedido de desclassificação NUP 25820.000363/2015-15 e no mérito não lhe dar provimento, mantendo a classificação da informação, recomendando-se ao Ministério da Saúde que conceda ao cidadão, com



fundamento no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei de Acesso a Informação, o acesso à parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. O Ministério da Justiça e Cidadania ressaltou, ainda, que seja observado, quando possível, o art. 24, § 3º da Lei de Acesso a Informação, conforme exarado na decisão nº 0156/2016-CMRI; e

1.2 - por maioria dos presentes (Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Defesa, da Advocacia Geral da União e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle), conhecer do recurso de pedido de desclassificação NUP 25820.001831/2015-61 e no mérito não lhe dar provimento, mantendo a classificação da informação e recomendando ao Ministério da Saúde que conceda ao cidadão, com fundamento no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei de Acesso a Informação, o acesso à parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo; vencidos os membros representantes da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Justiça e Cidadania que votaram pela desclassificação da informação, nos termos e limites solicitados pelo cidadão, conforme exarado na Decisão nº 0157/2016-CMRI.

2- Na sequência, foi analisado o requerimento de prorrogação de prazos de documentos classificados, objeto do Aviso nº 102/MD, de 27 de abril de 2016, com a presença do Cel Marcus Américo Vieira Pessoa, do Ten Cel Marcos Paulo Cardoso Nonato e do Ten Marcos Antônio Costa Moreira, guardiões dos referidos documentos, tendo sido decidido, por unanimidade dos presentes, pelo acolhimento, no todo, do voto do representante do MD, tendo sido deliberado:

2.1 – pela convalidação da restrição de acesso às informações, considerando-se os documentos produzidos nos anos de 1988, 1989 e 1990, sob a vigência de regime jurídico anterior à Lei nº 12.527, de 2011, quando a classificação de informações era regida pela Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e, em especial, pelo Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que considerava como prazo máximo de classificação para os documentos ultrassecretos o tempo de 30 (trinta) anos, com possibilidade de prorrogação, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999, prorrogando por até 25 (vinte e cinco) anos o prazo de sigilo das referidas informações, sob o fundamento de que o acesso ou a divulgação dos conteúdos pode ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, nos termos do art. 35, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observando-se os prazos:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, with a small number '2' visible.

- CIDIC: 64316.100001/1988-43.U.05.01/08/1988.01/08/2013.N, vigência até 01/08/2038;
- CIDIC: 64316.100002/1988-98.U.05.01/08/1988.01/08/2013.N, vigência até 01/08/2038;
- CIDIC: 64316.100003/1988-32.U.05.01/08/1988.01/08/2013.N, vigência até 01/08/2038;
- CIDIC: 64316.100004/1988-87.U.05.01/08/1988.01/08/2013.N, vigência até 01/08/2038;
- CIDIC: 64296.100001/1988-29.U.05.01/08/1988.01/08/2013.N, vigência até 01/08/2038;
- CIDIC: 64296.100002/1988-73.U.05.01/08/1988.01/08/2013.N, vigência até 01/08/2038;
- CIDIC: 64296.100003/1988-18.U.05.01/08/1988.01/08/2013.N, vigência até 01/08/2038;
- CIDIC: 64296.100004/1988-62.U.05.01/08/1988.01/08/2013.N, vigência até 01/08/2038;
- CIDIC: 64302.100001/1988-01.U.05.01/11/1988.01/11/2013.N, vigência até 01/11/2038;
- CIDIC: 64263.100002/1988-51.U.05.01/12/1988.01/12/2013.N, vigência até 01/12/2038;
- CIDIC: 64051.100005/1989-61.U.05.29/06/1989.29/06/2014.N, vigência até 29/06/2039;
- CIDIC: 64296.100001/1990-43.U.05.01/08/1990.01/08/2015.N, vigência até 01/08/2040;
- CIDIC: 64296.100002/1990-98.U.05.01/08/1990.01/08/2015.N, vigência até 01/08/2040;
- CIDIC: 64296.100003/1990-32.U.05.01/08/1990.01/08/2015.N, vigência até 01/08/2040;
- CIDIC: 64296.100004/1990-87.U.05.01/08/1990.01/08/2015.N, vigência até 01/08/2040;
- CIDIC: 64317.100001/1990-58.U.05.31/08/1990.31/08/2015.N, vigência até 31/08/2040;
- CIDIC: 64283.100002/1990-37.U.05.28/09/1990.28/09/2015.N, vigência até 28/09/2040;
- CIDIC: 64263.100001/1990-21.U.05.01/11/1990.01/11/2015.N, vigência até 01/11/2040;
- CIDIC: 64302.100002/1990-61.U.05.01/11/1990.01/11/2015.N, vigência até 01/11/2040;
- CIDIC: 64312.100002/1990-42.U.05.12/11/1990.12/11/2015.N, vigência até 12/11/2040; e
- CIDIC: 64312.100001/1990-06.U.05.21/11/1990.21/11/2015.N, vigência até 21/11/2040.

2.2 – pela prorrogação por até 25 (vinte e cinco) anos o prazo de sigilo das informações, sob o fundamento de que o acesso ou a divulgação dos conteúdos pode ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, nos termos do art. 35, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observando-se os prazos:

- CIDIC: 64286.100001/1991-43.U.05.01/09/1991.01/09/2016.N, vigência até 01/09/2041;
- CIDIC: 64286.100002/1991-98.U.05.01/09/1991.01/09/2016.N, vigência até 01/09/2041;
- CIDIC: 64286.100003/1991-32.U.05.01/09/1991.01/09/2016.N, vigência até 01/09/2041;
- CIDIC: 64292.000001/1991-65.U.05.01/11/1991.01/11/2016.N, vigência até 01/11/2041;
- CIDIC: 64292.100001/1992-45.U.05.01/01/1992.01/01/2017.N, vigência até 01/01/2042;
- CIDIC: 64292.100005/1992-23.U.05.01/03/1992.01/03/2017.N, vigência até 01/03/2042;
- CIDIC: 64292.100002/1992-90.U.05.01/03/1992.01/03/2017.N, vigência até 01/03/2042;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller initials and a date '3' on the right.

- CIDIC: 64292.100004/1992-89.U.05.01/03/1992.01/03/2017.N, vigência até 01/03/2042;
- CIDIC: 64042.100005/1992-75.U.05.28/04/1992.28/04/2017.N, vigência até 28/04/2042;
- CIDIC: 64302.100001/1992-89.U.05.01/05/1992.01/05/2017.N, vigência até 01/05/2042;
- CIDIC: 64309.100001/1992-19.U.05.01/06/1992.01/06/2017.N, vigência até 01/06/2042;
- CIDIC: 64316.100001/1992-20.U.05.03/07/1992.03/07/2017.N, vigência até 03/07/2042;
- CIDIC: 64316.100002/1992-74.U.05.03/07/1992.03/07/2017.N, vigência até 03/07/2042;
- CIDIC: 64316.100008/1992-41.U.05.03/07/1992.03/07/2017.N, vigência até 03/07/2042 e
- CIDIC: 64316.100009/1992-96.U.05.03/07/1992.03/07/2017.N, vigência até 03/07/2042.

Conforme exarado na Decisão sobre Prorrogação de Informações Classificadas nº 002/2016-CMRI.

3 - A Comissão decidiu, com oportunidade, considerar realizada a revisão de ofício da classificação das informações no grau ultrassecreto, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 3-CMRI, de 30 de março de 2016, deliberando pela manutenção do grau de classificação, até 23 de Agosto de 2020, dos CIDIC supramencionados, conforme exarado na Decisão sobre Revisão de Ofício de Informações Classificadas nº 001/2016-CMRI.

4 - Iniciados os trabalhos no período da tarde, foram analisados e decididos os seguintes recursos de pedido de acesso a informações:

- NUP 23480.003105/2016-36: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pela perda do objeto do recurso, nos termos do art. 52, da Lei 9.784/1999, considerando que a informação foi entregue ao cidadão em resposta a novo pedido de informação de NUP 23480.004659/2016-51, conforme documentos juntados (obtidos em diligência realizada pela MTFC), com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00158/2016;

- NUP 00075.000245/2016-39: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00159/2016;

- NUP 00075.000292/2016-82: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso tratar-se de pedido fora do escopo da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00160/2016;

4.4 - NUP 99923.000286/2016-54: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso tratar-se de pedido fora do escopo da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00161/2016;

rec
Ar
e *MF* *9* *4*
lavo

- NUP 99909.000199/2016-85: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00162/2016;
- NUP 08850.004074/2015-19: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade de que trata o §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas
- NUP 99927.000022/2016-61: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00164/2016;
- NUP 99927.000357/2015-06: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00165/2016;
- NUP 99927.000255/2015-82: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento por analogia, no art. 155 da Lei nº 6.404/1976 c/c art. 22 da Lei 12.527/11 e nas razões consignadas na decisão nº 00166/2016;
- NUP 99927.000316/2015-10: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00167/2016;
- NUP 99927.000333/2015-49: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00168/2016;
- NUP 99927.000317/2015-56: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00169/2016;
- NUP 72550.000222/2015-00: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de requisito de

re

5

admissibilidade, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00170/2016;

- NUP 00077.000034/2016-86: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00171/2016;
- NUP 99908.000627/2015-07: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00172/2016;
- NUP 99903.000101/2016-40: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00173/2016;
- NUP 23480.001487/2016-63: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. 7º, §3º da Lei 12.527/2011, recomendando ao órgão que conceda informação solicitada tão logo ocorra tomada de decisão, ressalvadas as informações que sejam acobertadas pelas hipóteses de sigilos legais e informações pessoais sensíveis, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00174/2016;
- NUP 48700.000827/2016-28: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00175/2016;
- NUP 99927.000354/2015-64: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00176/2016;
- NUP 99927.000355/2015-17: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, não conhecer do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00177/2016;
- NUP 99908.000112/2016-80: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00178/2016;

ree

R

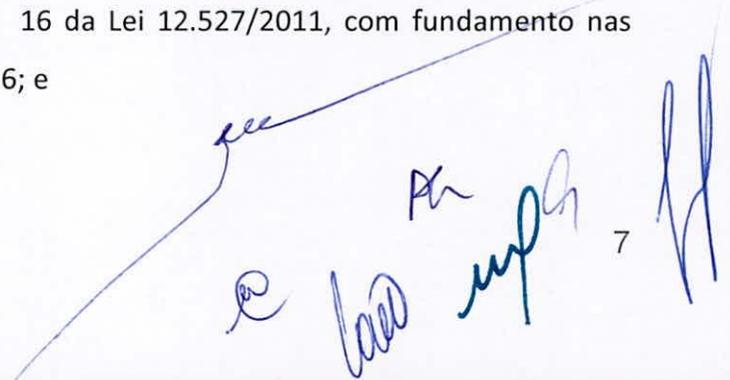
low

Ph
mp

6

Handwritten signature

- NUP 09200.000833/2015-83: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00179/2016;
- NUP 37400.001212/2016-87: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que tratar-se de matéria alheia ao escopo definido pelo art. 7º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00180/2016;
- NUP 60502.000196/2016-89: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que tratar-se de matéria alheia ao escopo definido pelo art. 7º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00181/2016;
- NUP 08850.000901/2016-78: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00182/2016;
- NUP 60502.000442/2016-01: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00183/2016;
- NUP 60502.000443/2016-47: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00184/2016;
- 4.28 - NUP 99927.000029/2016-82: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00185/2016;
- NUP 99927.000011/2016-81: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por considerar o pedido desproporcional, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00186/2016;
- NUP 99901.000463/2016-51: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00187/2016; e



Handwritten signatures and a page number '7' at the bottom right of the page.

- NUP 08850.000374/2016-00: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, não conhecer do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00188/2016.

5 - Outros assuntos:

5.1 - Foi postergada a análise de pedido de prorrogação de prazo de documentos classificados do MRE, Aviso nº 46/DCD/ADOC, de 18 de julho de 2016, para a próxima reunião.

5.2 - Foi aprovado proposta de calendário das reuniões da Comissão até Dezembro de 2016:

- 08/09, às 14:30 - 46ª Reunião;
- 28/09, às 14:30 - 47ª Reunião;
- 19/10, às 14:30 - 48ª Reunião;
- 11/11, às 14:30 - 49ª Reunião; e
- 07/12, às 14:30 - 50ª Reunião.

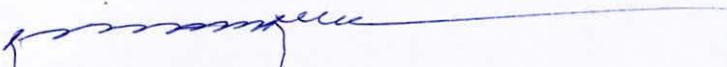
Sem mais assuntos, a reunião foi encerrada.

MEMBROS


Caio Castelliano de Vasconcelos
Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Phelippe Toledo Pires de Oliveira
Ministério da Justiça e Cidadania


João Pedro Corrêa Costa
Ministério das Relações Exteriores


Adriano Portella de Amorim
Ministério da Defesa


Carlos Augusto Moreira Araújo
Ministério da Fazenda


Helena Dias Leão Costa
Advocacia-Geral da União


Gilberto Waller Júnior
Ministério da Transparência,
Fiscalização e Controle